



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 15/2021
Decisão : 326/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.7.
Referência : Auto de Infração nº 9900015692/2015
Interessado : James Vicente de Mello

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa aplicada do Auto de Infração nº 9900015692/2015, com redução pelo valor mínimo.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 15ª, realizada no dia 22 de setembro de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900015692/2015, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa aplicada, com redução pelo valor mínimo, cujo parecer transcrevemos: “Considerando que o presente processo refere-se à profissional que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Considerando que o Auto de Infração nº 10559/2015 foi lavrado em 07/07/2015, em desfavor do Técnico em Eletrotécnica JAMES VICENTE DE MELLO, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (SHOW "OLHOU PARTIU TÔ DENTRO" NO BAILE PERFUMADO NO DIA 26/06/2015 - MONTAGEM E OPERAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINOTÉCNICO.); Considerando a ART 154475072015, apresentada na defesa, registrada posteriormente à lavratura do auto, em 27/07/2015; Considerando que, em 29/11/2017, foi questionado ao setor de fiscalização, se a ART apresentada atende ao solicitado no auto; Considerando o relato do Agente Fiscal Luciano, em 26/11/2018: “Informo que a ART Nº 154475072015, SIM, atende ao objeto da infração, nas condições de CONTRATANTE (Oberdan Eventos e Produções Ltda-ME) e o PROPRIETÁRIO (Libre Promoção e Produção de Eventos). Quanto ao relatório de Fiscalização nº 55054 (Libre Promoção e Produção de Eventos) não corresponde ao auto de infração citado” Após análise do processo e da legislação pertinente, e, considerando que o Auto de Infração nº 10559/2015 é procedente. Foi regularizado através da 154475072015, posteriormente à sua lavratura, em 27/07/2015. Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração nº 10559/2015 foi regularizado após a sua lavratura, somos de parecer pela manutenção da multa aplicada, com redução pelo valor mínimo, conforme preceitua o parágrafo terceiro, do Art. 43, da Resolução nº 1.008/04, do Confea.” **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa aplicada, com redução pelo valor mínimo, acima referenciado **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Jarbas Morant Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE